

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.579, de 15 de maio de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) no âmbito do programa/linha de financiamento - Programa de Eficiência Municipal – PEM, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinados à Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas no Município de Marechal Deodoro/AL.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere essa lei deverão ser consignados com a receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de maio de 2024.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

$\mathbb{P}_1 = \{ \eta \in \mathbb{P} : \eta \in \mathbb{P}_1 \text{ and } \eta \in \mathbb{P}_2 \}$

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.579, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) no âmbito do programa/linha de financiamento - Programa de Eficiência Municipal - PEM, nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29/06/2017, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, destinados à Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas no Município de Marechal Deodoro/AL.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere essa lei deverão ser consignados com a receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

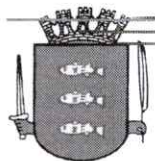
Marechal Deodoro/AL, 15 de maio de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:98AC85F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/05/2024. Edição 2300

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 22, de 13 de maio de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro / AL**, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) no âmbito do programa/linha de financiamento - Programa de Eficiência Municipal – PEM, nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29/06/2017, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, destinados à Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas no Município de Marechal Deodoro/AL.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere essa lei deverão ser consignados com a receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

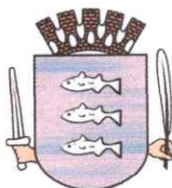
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 15 de maio de 2024.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


EDNALDO SANTOS DA ROCHA
1º Secretário

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
Liv. nº _____ Fls. nº _____
Protocolo nº _____
EM _____
Protocolista _____



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 13 de maio de 2024.

URGENTE

Mensagem de Lei nº 22/2024

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
Liv. nº CR Fls. nº 9-V
Protocolo nº 1.921/24
EM 13 / 05 / 24
Protocolista _____

Senhor Presidente,

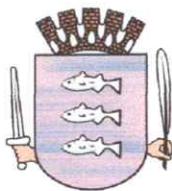
Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 22/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil destinada a Obras de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas no Município de Marechal Deodoro.

A presente iniciativa é de inquestionável importância, porquanto tem por objetivo a obtenção de recursos que propiciarão obras de infraestrutura em vias municipais, contribuindo com a mobilidade, bem estar e saúde da população municipal

Outrossim, considerando a celeridade que a proposta ora apresentada requer, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA**, se necessário para tanto a **convocação de sessão extraordinária nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa**, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da consecução do objeto da presente proposta.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



APPROVADO EM 15/05/24
POR 10 favor, 02 abst, 01 contra

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 22, de 13 de maio de 2024.

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
15 | 05 | 24
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) no âmbito do programa/linha de financiamento - Programa de Eficiência Municipal – PEM, nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29/06/2017, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, destinados à Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas no Município de Marechal Deodoro/AL.

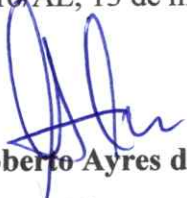
Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere essa lei deverão ser consignados com a receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de maio de 2024.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito